Governo da Cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Oficio nº 114/2014 Catalão, 25 de junho de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".**

Referido projeto se fez necessário porque esta revisão foi feita, pelo Executivo, via de Decreto, em abril de 2014, embasado na lei municipal de nº 2.550/2008, que autoriza a fazer via de Decreto, quando se tratar apenas de recomposição, como foi o caso, só que o Tribunal de Contas dos Municípios, alertou que, apesar do Município já possuir a lei que define a data base e o índice de revisão, sugeriu que referendássemos aquela concessão de abril, através de lei a ser aprovada por essa Colenda Casa, razão do envio deste projeto de lei.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROTOCOLO
25/06/2014
Hrs: 15:38
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº. 71 , de 25 de junho de 2014.

"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos efetivos e comissionados e ao subsídio de seus agentes políticos e equiparados, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 7,3087% (Sete vírgula trinta oitenta e sete por cento), que vigorará a partir de 1° (primeiro) de abril de 2014.

§ 1° – O percentual referenciado no caput deste artigo refere-se ao acumulado do IGP-M/FGV, no período de abril/2013 a março/2014, índice eleito pela lei municipal n° 2.550, de 24 de janeiro de 2008, que fixou em 1° (primeiro) de

abril de cada ano a data base das revisões gerais dos subsídios dos Agentes Políticos e da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2° - A revisão geral constante do caput deste artigo se estende aos aposentados, pensionistas e aos contratados por tempo determinado (temporários).

Art. 2° - Para os cargos referenciados na lei municipal n° 3.084, de 04 de fevereiro de 2014, que dispôs sobre a adequação via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro do magistério público municipal da educação básica ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal n° 11.738, de 16/7/2008, a reposição da data-base mencionada no caput deste artigo será de 2,6847% (dois vírgula sessenta e oito quarenta e sete por cento);

Art. 3°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

JARDEL SEBBA

Prefeito

Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 071, de 25 de junho de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 071/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"*** (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa regularizar a concessão da reposição de remuneração dos servidores municipais pelo índice de inflação previamente fixado em lei, para atender a recomendação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Considerando a avaliação das questões apresentadas, de início insta transcrever o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos, *in verbis*:

> *"Art. 37 _ A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> *(...)*
> *X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

Da análise do artigo acima transcrito, observa-se que tanto a fixação, quanto as gratificações ou quaisquer adicionais que digam respeito à remuneração dos servidores públicos, dependerão de lei específica.

Em assim sendo, é possível conceder revisão de remuneração aos servidores, de acordo com índice de inflação fixado em lei prévia, por meio de lei específica aprovada em cada ano que se proceda a revisão.

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de concessão de vantagem ao servidor público, prevista na Constituição Federal, Art. 169, § 1º, incisos I e II, c/c a Lei Orgânica do Município, Art. 64, parágrafo único, incisos I e II.

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 169, § 1º, incisos I e II, ambos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição está em conformidade com o art. 14, VI, da Lei Orgânica do Município, sendo que é habitual e legal a concessão de gratificação especial a funcionários municipais que prestam serviços suplementares. Destarte, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j., É o parecer.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 071/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Referido projeto se fez necessário porque esta revisão foi feita, pelo Executivo, via de Decreto, em abril de 2014, embasado na lei municipal de nº 2.550/2008, que autoriza a fazer via de Decreto, quando se tratar apenas de recomposição, como foi o caso, só que o Tribunal de Contas dos Municípios, alertou que, apesar do Município já possuir a lei que define a data base e o índice de revisão, sugeriu que referendássemos aquela concessão de abril, através de lei a ser aprovada por essa Colenda Casa, razão do envio deste projeto de lei.." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar em lei específica a revisão anual de remuneração dos servidores municipais com base em índice de inflação previamente previsto em lei própria.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de servidores, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo

material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 071/2014.

Catalão (GO), 26 de junho de 2014.

Vereador **Daniel Carvalho dos Reis**
Relator

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br